

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO MACHISMO NAS DECISÕES JUDICIAS BRASILEIRAS: UMA ANÁLISE DO CASO MARIANA FERRER SOB A ÓTICA DO PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE

Jackeline Prestes Maier¹

Sabrina Estivaleti Segobia²

RESUMO

Mariana Ferrer era uma influenciadora digital e modelo, embaixadora de um *Beach Club* chamado Café de La Musique, em Florianópolis – SC. O caso em questão ficou conhecido após a vítima relatar em suas redes sociais virtuais, Twitter e Instagram, que havia sido dopada e estuprada em uma festa enquanto trabalhava no referido local, no dia 15 de dezembro de 2018, pelo empresário André Aranha. Ocorre que, mesmo com testemunhas, imagens das câmeras de segurança, das roupas das vítimas, conversas de WhatsApp, o réu, no dia 9 de setembro de 2020 foi absolvido, sob alegação de que não haviam provas o suficientes para sua condenação. Assim, cumpre perquirir: levando-se em consideração o caso Mariana Ferrer, quais os reflexos do machismo e do patriarcado nas decisões judiciais brasileiras? O objetivo do presente trabalho é analisar, tendo por base o caso Mariana Ferrer, os reflexos do machismo e do patriarcado nas decisões judiciais brasileiras. Para cumprir com o objetivo proposto, utilizar-se-á como método de abordagem o indutivo e como método de procedimento o monográfico, através da técnica de pesquisa bibliográfica. Ademais, para uma melhor compreensão do tema, o trabalho foi estruturado em duas seções. A primeira seção analisará o caso Mariana Ferrer, enquanto a segunda buscará verificar o reflexo do machismo e do patriarcado nas decisões judiciais brasileiras. Resta evidente, no final, a presença do machismo e a influência do patriarcado no caso Mariana Ferrer, ainda de que de forma implícita. Ademais, a partir dessa verificação, surge a necessidade de combater o machismo institucionalizado nas decisões judiciais para que casos semelhantes sejam evitados.

Palavras-Chaves: Decisões Judiciais. Machismo. Mariana Ferrer. Judiciário. Patriarcado.

¹Advogada. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Pós-Graduada em Direito Processual Civil e Direito Digital pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva. Membro-Sênior do Núcleo de Estudos em (Web)Cidadania – NEW da FADISMA. E-mail: jackelinepmaier@gmail.com.

²Advogada. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Possui capacitação em atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica pelo Instituto Brasileiro de Ciência Criminais (IBCCRIM)/Instituto Avon. E-mail: sabrinaestivaleti@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

O caso Mariana Ferrer ficou conhecido nas redes sociais através da *hashtag* #justiçapormariferrer”, após ela relatar em suas redes sociais, Instagram e Twitter, que havia sido dopada e estuprada, no dia 15 de dezembro de 2018, em um *Beach Club* chamado Café de La Musique, em Florianópolis – SC, enquanto trabalhava como embaixadora do local. O Inquérito Policial, comandado pela delegada Caroline Monavique Pedreira, concluiu que a autoria do crime foi de André de Camargo Aranha, famoso empresário do ramo esportivo. Desde então, a vítima utiliza as redes sociais virtuais para pedir justiça e lutar pelos seus direitos.

Acontece que, mesmo diante de provas, tanto do crime quanto da sua autoria, no dia 09 de setembro de 2020, o réu André Aranha foi absolvido, sob alegação de que não há provas o suficiente para sua condenação. Diante do exposto, advém a seguinte questão: levando-se em consideração o caso Mariana Ferrer, quais os reflexos do machismo e do patriarcado nas decisões judiciais brasileiras? Dessa forma, o presente trabalho possui como objetivo analisar, tendo por base o caso Mariana Ferrer, os reflexos do machismo e do patriarcado nas decisões judiciais brasileiras.

Assim, para cumprir com os objetivos propostos, como método de abordagem será utilizado o indutivo, visto que, inicialmente, será feita uma análise do caso Mariana Ferrer, para, posteriormente, verificar os reflexos do machismo e do patriarcado nas decisões judiciais brasileiras. Portanto, têm-se que a presente pesquisa parte de uma abordagem específica para uma geral. Em relação ao método de procedimento será empregado o monográfico. Aplicar-se-á o monográfico dado que o presente trabalho analisa casos específicos com o intuito de obter generalidades e partindo do princípio de que estes casos sejam representativos para fatos semelhantes. A técnica de pesquisa utilizada é a bibliográfica.

Ademais, para uma melhor compreensão do tema proposto, o trabalho em questão está estruturado em duas seções. A primeira seção busca analisar o caso Mariana Ferrer e seu impacto nas redes sociais virtuais. Por fim, a segunda seção averiguará os reflexos do machismo e do patriarcado nas decisões judiciais brasileiras sob a ótica do princípio da imparcialidade.

1 “#JUSTIÇAPORMARIFERRER”: O CASO DA INFLUENCIADORA DIGITAL MARIANA FERRER E SEU IMPACTO NAS REDES SOCIAIS VIRTUAIS

Mariana Ferrer era uma influenciadora digital e embaixadora de um *Beach Club* em Florianópolis – SC, chamado Café de La Musique. Um ano após o ocorrido, a jovem relatou em suas redes sociais, Instagram e Twitter, que no dia 15 de dezembro de 2018, foi dopada e estuprada dentro do estabelecimento comercial onde estava trabalhando. A identidade do autor do crime foi identificada pela Polícia Civil, em Inquérito Policial comandado pela delegada Caroline Monavique Pedreira. Na conclusão da investigação, ela afirmou ter convicção do crime e da sua autoria (FERRER, 2020).

Após a identificação do acusado, por meio de depoimentos e imagens da festa, o mesmo se colocou à disposição da polícia e se apresentou espontaneamente para prestar seu depoimento. No ato, negou qualquer contato físico com a vítima e se opôs a conceder material genético para comprovação. No entanto, a delegada, no momento do interrogatório, extraiu as impressões digitais e a saliva de André Aranha de um copo no qual bebeu água. O laudo comparou o material genético do acusado com os vestígios colhidos na roupa intimada vítima (ALVES, 2020).

Segundo reportagem da revista Marie Claire (2019), os exames realizados pela vítima comprovaram o estupro, bem como demonstraram que o sêmen encontrado nas roupas íntimas da jovem eram do empresário André de Camargo Aranha. Ademais, um dos laudos periciais juntados ao processo comprovou que houve rompimento do hímen, indicando que a vítima era virgem até a ocorrência do fato, bem como que a conjunção carnal havia ocorrido naquele dia.

O caso ganhou enorme repercussão em âmbito virtual, e, desde então, Mariana expõe detalhes e provas do ocorrido nas suas redes sociais virtuais através da *hashtag* “#justiçapormariferrer”. A *hashtag* é também constantemente utilizada por demais pessoas que pedem justiça pelo crime cometido contra ela. Em seu Twitter (@marianaferrerw), a jovem expôs vídeos em que aparece dopada ao lado do acusado e sem conseguir andar sozinha, prints de conversas em que pede socorro para amigas próximas e que também estavam no local, além de foto das roupas que usava na noite do crime (FERRER, 2020).

Durante às investigações do caso, a polícia informou que haviam 37 câmaras no estabelecimento comercial, no entanto, nenhuma direcionada ao local onde estavam o suspeito e seus amigos. As únicas gravações internas apresentadas pelo Café de La Musique demonstram uma sequência de imagens em que a vítima e o acusado aparecem subindo e descendo escadas que direcionam a um camarim de acesso privado. Ademais, segundo o próprio Inquerido Policial, os responsáveis pela casa noturna não cederam outras gravações, alegando que as imagens não ficam disponíveis por mais de quatro dias no *Digital Vídeo Recorder* (FERRER, 2020).

A denúncia oferecida pelo Ministério Público de Santa Catarina, em julho de 2019, seguiu o mesmo entendimento do Inquérito Policial, alegando que o réu praticou relações sexuais com a vítima, totalmente sem discernimento e condições de oferecer resistência, devido substância que alterou sua capacidade. A previsão legal se encontra no Art. 217-A do Código Penal, que prevê a prática de conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos ou com quem não possua necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa não pode oferecer resistência (BRASIL, 1940).

A época, um mandado de prisão temporária chegou a ser expedido contra o acusado pela 3^o Vara Criminal de Florianópolis, contudo foi derrubado pela 1^o Câmara Criminal do Tribunal de Justiça (G1SC, 2020). Ainda, durante o processo houve mudança de promotores. O promotor que ofereceu a denúncia, em julho de 2019 e considerou o crime estupro de vulnerável foi substituído. Diferentemente daquele, o novo promotor de justiça, que conduziu a audiência de instrução e apresentou alegações finais afirmou que não havia dolo na ação praticada pelo réu André Aranha. Segundo ele, não seria possível provar que a vítima estava sob efeito de drogas e sem discernimento para praticar relações sexuais (ALVES, 2020).

Em audiência de instrução e julgamento, o réu afirmou que manteve contato físico com a vítima e, inclusive, narrou atos libidinosos. Todavia, negou que houve conjugação carnal e afirmou que a motivação de Mariana para incriminá-lo seria meramente financeira. Ainda, no interrogatório em juízo, André de Camargo Aranha alegou que mudou as versões dos fatos durante o Inquérito Policial seguindo instruções de seu advogado, para evitar ser preso (ALVES, 2020).

No dia 9 de setembro de 2020, o réu foi absolvido pelo juiz da 3^o Vara Criminal de Florianópolis. Em sentença, o magistrado alega que, “diante das versões controvertidas, vislumbra-se não ser possível aferir quem faltou com a verdade. A versão não está em harmonia com os demais elementos *probandi* colhidos durante a instrução criminal”. Ademais, segundo Ministério Público, responsável pela acusação do réu, as provas acerca da autoria do crime são consideradas “conflitantes entre si” (METROPOLES, 2020).

A absolvição do réu gerou inúmeras críticas e manifestações, principalmente no âmbito das redes sociais virtuais. Ainda, antes da decisão absolutória, Mariana teve sua conta do Instagram suspensa. A conta em que a vítima compartilhava detalhes do caso foi suspensa em virtude do processo judicial e sob a alegação de que a imagem do réu deve ser respeitada e preservada (G1SC, 2020).

No Twitter, Mariana se manifestou, afirmando que “[...] o homem que foi indiciado e denunciado pelas autoridades entrou na justiça para remover minha conta e silenciar a única voz que tenho para lutar por justiça” (FERRER, 2020). Importante salientar que, a decisão de suspender a conta do Instagram da vítima não partiu da rede social, mas sim, unicamente, da justiça brasileira. Dessa forma, a partir do relato do caso Mariana Ferrer, importante analisar os reflexos do machismo e do patriarcado nas decisões judiciais brasileiras, como se verá no capítulo a seguir.

2 OS REFLEXOS DO MACHISMO E DO PATRIARCADO NAS DECISÕES JUDICIAIS BRASILEIRAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE

O princípio da imparcialidade é consagrado pela Constituição Federal de 1988, que proíbe qualquer juízo ou tribunal de exceção, em seu Art. 5^o, XXXVII. A Carta Magna, garante também que o processo e a sentença sejam conduzidos e julgados por regras estabelecidas anteriormente ao fato ocorrido (BRASIL, 1988). Já no Código de Processo Civil, a imparcialidade judicial se encontra prevista do artigo 144 até o artigo 148. Os referidos artigos

preveem as causas de impedimento e suspeição. Essa previsão legal autoriza o afastamento do magistrado do processo com o intuito de evitar privilégios para uma das partes (BRASIL, 2002).

A imparcialidade judicial garante, em tese, que “a causa submetida ao juiz não será decida em razão de sua classe social, gênero, cor da pele, da sua ideologia política. O juiz que vai julgar não tem interesse nisso. Ele é imparcial” (BAPTISTA, 2020, p. 53). Além disso, o princípio da imparcialidade, é uma garantia processual que assegura o legítimo exercício da função jurisdicional, garantindo um julgamento justo para os jurisdicionados e seus interesses. Para Leonardo Greco (2005, p. 149), juiz imparcial é aquele “equidistante das partes e dos interesses a ele submetido, que vai examinar a postulação que lhe foi dirigida no intuito exclusivo de proteger o interesse de quem tiver razão, de acordo com a lei e demais normas jurídicas”.

Ainda, o juiz enquanto estiver no exercício do seu trabalho, deve afastar-se de seus sentimentos e crenças para proferir a sentença, devendo manter a imparcialidade (CORTES, 2015). Ocorre que, na prática isso nem sempre acontece e o juiz acaba levando para o seio da decisão suas crenças, o que acaba acarretando na parcialidade da decisão. Em razão disso, vislumbram-se decisões racistas, homofóbicas e machistas, sendo esta última o foco do presente trabalho.

Nas decisões de cunho machista, ressalta Bainy (2016) que o tratamento do juiz no processo é nitidamente determinado pelo gênero. Em razão disso, é visível nas decisões desse cunho a culpabilização da vítima de violência em razão de um julgamento social moralista e machista. Os juristas brasileiros, como reflexo de uma sociedade patriarcal, conservam preconceitos relacionados ao gênero e perpetuam através das suas decisões judiciais.

Tal influência da sociedade patriarcal, que acarreta em decisões machistas, levantando dúvida sobre a imparcialidade do judiciário, é perceptível em muitas decisões judiciais. Exemplo disso é uma decisão da 5^a câmara criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que absolveu um motorista de aplicativo por estupro de uma passageira, apesar do mesmo ter sido condenado em primeira instância. Na decisão do TJ/RS, foi ressaltado que a vítima se colocava em uma situação de risco pois havia consumido álcool no dia do ocorrido.

Ainda, na apelação de nº 0000311-97.2014.8.26.0099, julgada pelo TJ/SP, além de absolver o réu acusado do crime de estupro, o juiz teceu comentários machistas sobre a vida sexual da vítima. Na apelação foi mencionado pelo magistrado que o réu certamente não deixou marcas inapagáveis na vítima, pois a mesma, pouco tempo depois, passou a se relacionar com um homem de 28 anos, do qual estava grávida antes mesmo da audiência

O sistema de Justiça, braço do Estado, está incluído nesse complexo aparato simbólico que legitima, corrobora, retroalimenta e perpetua um modelo de sociedade androcêntrico, patriarcal, machista, o qual não subsistiria sem a violenta e sistemática subjugação das mulheres, no que consiste a violência de gênero (SINGULANO, 2020).

Conforme dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), apenas 10% dos crimes de estupros são notificados às autoridades. Para além disso, apenas cerca de 1% dos agressores são devidamente punidos (CERQUEIRA; COELHO, 2014). Esses números demonstram que “mulheres foram, são e continuarão sendo violentadas e mortas nessas proporções. Outra coisa que essas estatísticas nos dizem é que a violência contra mulheres no Brasil ocorre discriminadamente” (REZENDE, 2020).

O caso Mariana Ferrer, além de ser visivelmente atingido pelas raízes do patriarcado e do machismo, representa um dos casos em que o agressor não é punido pelo seu crime. Na sentença, que absolveu o réu, o juiz ressaltou o ditado “melhor absolver cem culpados do que condenar um inocente”. O posicionamento do juiz, além de receber inúmeras críticas e questionamentos no âmbito virtual, foi rechaçado por Liliane Araújo, do coletivo de mulheres do judiciário. Em entrevista ao jornal Catarinas, ela afirmou que o machismo está enraizado na justiça brasileira e embora haja um esforço de muitos juristas na defesa dos direitos das mulheres, o machismo ainda é recorrente e visível em muitas decisões judiciais (RABELO, 2020).

Ainda, a advogada de Mariana, Jackie Francielle Anacleto, também em entrevista ao Catarinas, relatou que o advogado de André Aranha, ora réu, usou fotos de trabalhos da modelo na tentativa de vulgarizá-la, com comentários depreciando a imagem da vítima (RABELO, 2020). Segundo reportagem transcrita pelo portal ND+ (ALVES, 2020), o advogado de defesa ao apresentar fotos de Mariana no processo “narra que em uma delas ela está ‘com o dedinho

na boquinha'. Ele também julga que as posições são 'ginecológicas'. Em seguida, ele questiona: 'por que você apaga essas fotos e deixa só a carinha de choro como se fosse uma santa, só falta uma auréola na cabeça'. No entanto, mesmo diante dessa situação, o promotor de justiça não se manifestou em nenhum momento em relação aos comentários machistas e importunos.

O que se verifica nessa situação é que a defesa do advogado do réu "consistiu na tentativa de macular a honra da vítima, humilhá-la, agredi-la moralmente, sobretudo levantando suspeitas a respeito de sua vida sexual" (SINGULANO, 2020). Além da inércia do novo promotor do caso – que foi substituído voluntariamente durante o processo – quanto aos comentários tecidos pela defesa a vítima, o mesmo, ao final, também se manifestou pela absolvição do acusado. Seguindo o entendimento do juiz, o promotor de justiça também entendeu que não haveriam provas o suficientes para a condenação do réu. Dessa forma, se discute que:

De certo que o MP pode se manifestar, ao final, pela absolvição do réu – não há ilegalidade nisso. Contudo, se tanto a polícia civil como o primeiro promotor do caso, frente ao conjunto probatório, entenderam haver indícios suficientes sobre a ocorrência do crime de estupro de vulnerável, cremos que, no mínimo, haveria um bom debate a ser travado, com argumentos a serem sopesados, de ambos os lados, pelo juiz em sua decisão final. Em suma: o Ministério Público prescindiu de exercer atividade acusatória em um caso complexo, ao qual não se impunha uma solução óbvia, atuando contrariamente ao desejo da vítima e às manifestações de suas advogadas (SINGULANO, 2020).

Importante salientar que, em casos de estupro a palavra da vítima tem que ser levada em conta, pois, por vezes é a única prova existente. Nesse mesmo sentido, o Tribunal Superior de Justiça (JUSRISPRUDÊNCIA EM TESE, nº 151, 2020), entende que, "em delitos sexuais, comumente praticados às ocultas, a palavra da vítima possui especial relevância, desde que esteja em consonância com as demais provas acostadas aos autos". Contudo, no caso Mariana Ferrer, além da palavra da vítima ser ignorada, foi também silenciada, principalmente por quem detinha o poder de acusação.

A desqualificação e desconsideração da palavra da vítima no caso Mariana Ferrer, demonstra que "no judiciário a presença do machismo velado e de homens que se posicionam contra o direito de gays, mulheres e travestis ainda é grande" (SALGADO, 2016, p 101.). O

machismo velado no judiciário, apesar de não ser explícito na decisão, é um reflexo do preconceito de gênero e de uma concepção machista do juiz, acarretando em uma decisão totalmente parcial e seguido das convicções pessoais do magistrado.

A violência contra a mulher e a alienação de seus direitos sexuais e reprodutivos são basilares das desigualdades de gênero. Mulheres crescem sendo violentadas dentro de suas casas, no caminho para a escola, nas universidades e nos seus ambientes de trabalho. No 5º país com maior número de registros de feminicídio no mundo, não é de se estranhar (mas não devemos nos conformar) que o sistema judicial também reproduza essas mesmas desigualdades (REZENDE, 2020).

Portanto, é necessário que os juristas reconheçam a presença do machismo nas decisões judiciais brasileiras, para que assim seja possível terminar – ou, ao menos, amenizar - essa problemática. Assim, é imprescindível que instituições não-políticas, como a Ordem dos Advogados do Brasil, através da sua competência, forneçam alternativas para que essas decisões não causem impactos definitivos para às vítimas de violência. Atualmente, a Resolução 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça prevê a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra a mulher pelo Poder Judiciário. Contudo, tendo em vista os impactos do machismo, é preciso que se faça mais (SINGULANO, 2020).

Os magistrados precisam se desassociar de valores pessoais que resultam na perpetuação do estereótipo em relação à mulher, que resulta em uma visão não parcial e real dos fatos concretos. A descredibilização das mulheres nos tribunais juntamente com a ideia de que a vítima é culpada pelo fato ocorrido, é o reflexo de uma sociedade patriarcal e machista. Assim, evidente que “políticas públicas e reformas do sistema de justiça brasileiro precisam ser pensadas a partir de um olhar concreto da sociedade, e não a partir de percepções fantasiosas e/ou lugar comum” (REZENDE, 2020).

Outra alternativa viável para o machismo institucionalizado nas decisões judiciais, é a criação de canais institucionais de denúncias para casos de violência de gênero dentro do Poder Judiciário. Essa alternativa seria fundamental para que casos como o da Mariana Ferrer e semelhantes sejam denunciados e a conduta dos juristas envolvidos seja devidamente apurada. Ademais, “um canal desses contaria, ainda, com a importante função de reunir dados e de

fornecer estatísticas sobre violência institucional no sistema de Justiça, embasando a formulação de políticas públicas” (SINGULANO).

Ainda, a inércia estatal frente a proteção dos direitos das mulheres pode ser levada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sob alegação de violar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem sido uma solução, em regra, efetiva na garantia dos direitos humanos frente a ausência dos sistemas nacionais (SINGULANO, 2020). Portanto, é inegável que, “mesmo que atuando de forma subsidiária, há uma importância inestimável do sistema regional de justiça interamericano para os casos em que os sistemas estatais de justiça não sejam capazes de prover a proteção dos direitos humanos” (SALDANHA; SILVA, 2020). A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, é inclusive, uma alternativa futura para o caso Mariana Ferrer.

Diante do exposto, evidente que o machismo se encontra presente nas decisões judiciais, corroborando ainda mais para uma sociedade machista e patriarcal. Tal situação é perceptível no caso Mariana Ferrer, assim como em tantas outras situações em que mulheres buscam na justiça um amparo e acabam sendo questionadas por uma barreira em comum: o patriarcado. Dessa forma, além de serem vítimas de abuso sexual, as mulheres se encontram a mercê do Estado durante o processo judicial, e, ao final, não recebem uma resposta adequada (SANTANNA, 2020).

O machismo, por vezes, enraizado no magistrado e demais juristas interfere na decisão correta do caso. No entanto, conforme o princípio da imparcialidade ressalta, as decisões judiciais não podem ter como base a classe social, gênero, cor da pele, ideologia política ou qualquer outra convicção pessoal. No caso Mariana Ferrer, é implícito o machismo na decisão judicial que absolveu o réu e na defesa do acusado, que usa meios ardilosos para depreciar a imagem da vítima (SANTANNA, 2020).

Em síntese, é necessário que a luta do caso Mariana Ferrer seja reconhecida, bem como que o réu seja responsabilizado pelos seus atos. No entanto, para além disso, é imprescindível que o machismo institucionalizado nas decisões judiciais seja combatido, para que casos semelhantes sejam evitados, pois, embora “a influência acadêmica e política do movimento

feminista conseguiu transformar o ordenamento jurídico, ainda há uma dura batalha a ser enfrentada: é preciso mudar a mentalidade dos atores do sistema de justiça” (SINGULANO, 2020).

CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo geral analisar, tendo por base o caso Mariana Ferrer, os reflexos do machismo e da sociedade patriarcal nas decisões judiciais brasileiras, com base no princípio da imparcialidade. Assim, para uma melhor análise e compreensão do tema, o artigo científico foi fracionado em duas seções. A primeira seção buscou demonstrar, de forma detalhada, o caso da influenciadora digital Mariana Ferrer, embaixadora de um *Beach Club* em Florianópolis - SC, chamado Café de La Musique, bem como a enorme repercussão do caso em âmbito virtual.

Já a segunda seção procurou verificar a influência do machismo nas decisões judiciais, analisando se isso ocasionaria (ou não) um descumprimento ao princípio da imparcialidade. Em vista disso, foi apurado que muitas decisões demonstram um julgamento machista e moralista, reflexo de preconceitos relacionados ao gênero, sendo as palavras da vítima silenciada e desconsideradas.

Diante do exposto nas duas seções, verifica-se que o Sistema de Justiça é o reflexo do modelo social atual, que legitima, corrobora e perpetua a violência de gênero. Dessa forma, o caso Mariana Ferrer é amplamente atingido pelas raízes do patriarcado, ainda que não seja de forma explícita na sentença do magistrado, as atitudes da defesa do acusado, bem como a absolvição do réu diante de provas concretas do caso resultam na desconsideração, desqualificação e silenciamento da palavra da vítima, ou seja, demonstrando um machismo velado na decisão judicial.

Ademais, o machismo não é perceptível somente no caso Mariana Ferrer, mas também em outras situações de mulheres que buscam ajuda no Poder Judiciário e encontram a mesma barreira em comum: o machismo. Dessa forma, é imprescindível que além do reconhecimento do caso Mariana Ferrer e da condenação do réu, sejam todas medidas necessárias para combater

– ou, ao menos, minimizar – a influencia do patriarcado e do machismo nas decisões judiciais brasileiras.

A partir dessa verificação, surge a possibilidade da criação de canais institucionais de denúncias para casos de violência de gênero dentro do Poder Judiciário, a implementação de políticas públicas e reformas do sistema de justiça brasileiro, bem como, como última alternativa, levar os casos de machismo para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos para garantir os direitos humanos frente a inércia dos sistemas nacionais. Frisa-se, também, a importância dos magistrados e demais juristas se desassociarem de valores pessoais que resultam na perpetuação do estereótipo machistas em relação às mulheres.

REFERÊNCIAS

ALVES, Schirlei. **Caso Mariana Ferrer**: conheça os detalhes do processo que absolveu empresário. NDMAIS, 2020. Disponível em: <https://ndmais.com.br/seguranca/policia/exclusivo-os-detalhes-do-processo-que-absolveu-acusado-de-estuprar-mariana-ferrer/> Acesso em: 16 out. 2020.

BAINY, Liziane. **O assédio laboral intentado contra as mulheres do judiciário gaúcho**: Uma abordagem crítica sobre o arquétipo do feminino no judiciário brasileiro. 2016. 54 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2016. Disponível em: http://www.repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/7423/Liziane%20Velasco_4185049_assignment_submission_file_Trabalho%20de%20Conclus%c3%a3o%20de%20Curso%20-%20Liziane%20Bainy%20Velasco%20-%2052669%20%28fi.pdf?sequence=1 Acesso em: 10 set. 2020.

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. A minha verdade é a minha justiça: atualizando os significados atribuídos ao princípio da imparcialidade judicial. **Revista Interdisciplinar de Direito**, Valença, v. 18, n. 1, p. 75-95, jul. 2020. Disponível em: <http://revistas.faa.edu.br/index.php/FDV/article/view/842> Acesso em: 16 out. 2020.

BONFIM, Denise. **Entenda o caso Mariana Ferrer, jovem que denunciou seu estuprador e o viu ser inocentado**. Jornal Jovem Pam, 2020. Disponível em: <https://jovempan.com.br/noticias/brasil/entenda-o-caso-mariana-ferrer-jovem-que-denunciou-seu-estuprador-e-o-viu-ser-inocentado.html> Acesso em: 16 set. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 16 out. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm Acesso em: 16 out. 2020.

BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm Acesso em: 16 out. 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo (7. Câmara). **Apelação Crime nº 0000311-97.2014.8.26.0099**. Apelante: J.S. Apelada: M.P. Relator: Min. Alberto Anderson Filho, 15 de outubro de 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (5. Turma). **Apelação Crime nº 70080574668**. Apelante: F.B.M. Apelada: M.P. Relator: Cristina Pereira Gonzales. Porto Alegre, 17 de julho de 2019.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados de saúde (versão preliminar)**. Brasília: IPEA, 2014. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnica_diest11.pdf Acesso em: 20 out. 2020.

CORTES, Janaina. A educação machista e seu reflexo como forma de violência institucional. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO NO MERCOSUL*, 27., Cruz Alta, 2015. **Anais eletrônicos [...]**. Cruz Alta: Universidade de Cruz Alta, 2015. Disponível em: <https://home.unicruz.edu.br/mercosul/pagina/anais/2015/1%20-%20ARTIGOS/A%20EDUCACAO%20MACHISTA%20E%20SEU%20REFLEXO%20COMO%20FORMA%20DE%20VIOLENCIA%20INSTITUCIONAL.PDF> Acesso em: 18 out. 2020.

FERRER, Mariana. **Fui vítima de violência sexual enquanto estava exercendo minha profissão e quase perdi a minha vida: meu relato completo**. Florianópolis, SC, 2 abr. 2020. Twitter: @marianaferrerw. Disponível em: <https://twitter.com/marianaferrerw/status/1245860737945227269> Acesso em: 16 set. 2020.

GRECO, Leonardo. **Estudos de Direito Processual**. Campos dos Goytacazes: Faculdade de Direito de Campos Editora, 2005.

G1 SC. **Justiça absolve empresário de denúncia de estupro de jovem em beach club de**

Florianópolis. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/09/09/justica-absolve-empresario-de-denuncia-de-estupro-de-jovem-em-beach-club-de-florianopolis.ghtml> Acesso em: 16 set. 2020.

METROPOLES. **Caso Mariana Ferrer:** conheça detalhes do processo que absolveu empresário. 2020. Disponível em: <https://www.metrosoles.com/brasil/caso-mariana-ferrer-conheca-detalhes-do-processo-que-absolveu-empresario> Acesso em: 16 set. 2020.

RABELO, Juliana. Advogadas de Mariana Ferrer vão recorrer da decisão de absolvição de André Aranha. **Catarinas - Jornalismo com perspectiva de gênero.** Florianópolis, set. 2010. Disponível em: <https://catarinhas.info/advogados-de-mariana-ferrer-va-recorrer-da-decisao-de-absolvicao-de-andre-aranha/> Acesso em: 19 set. 2020.

REZENDE, Patrícia Jimenez. **As raízes do patriarcado.** 2020. Disponível em: <https://www.justificando.com/2020/09/22/as-raizes-do-patriarcado/> Acesso em: 20 out. 2020.

SALGADO, Giselle Mascarelli. As mulheres no campo do direito: retratos de um machismo à brasileira. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia,** Uberlândia, v. 44, n.2, jan./jun. 2016. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/40411> Acesso em: 18 out. 2020.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes; SILVA, Camila Bergonsi da. **Caso Mariana Ferrer:** quando o Estado pode não ser suficiente. 2020. Disponível em: <https://www.justificando.com/2020/09/25/caso-mariana-ferrer-quando-o-estado-pode-nao-ser-suficiente/> Acesso em: 20 out. 2020.

SANTANA, Juliana. A justiça que queremos é feminista. **Cravinas:** pratica em direitos sexuais e reprodutivos. Brasília: FD UNB, 2020. Disponível em: <https://projetcravinas.wordpress.com/2020/09/12/a-justica-que-queremos-e-feminista/> Acesso em: 20 set. 2020.

SINGULANO, Yara Lopes. **Caso Mariana Ferrer:** Re-vitimização de mulheres pelo sistema de justiça. 2020. Disponível em: <https://www.justificando.com/2020/09/28/caso-mariana-ferrer-re-vitimizacao-de-mulheres-pelo-sistema-de-justica/> Acesso em: 20 out. 2020.